



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.947 , DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Dá nova redação ao caput do art.1º da Lei Municipal n.º 2.931, de 07 de novembro de 2012.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As barragens e os depósitos de rejeitos destinados a contenção de resíduos tóxicos minerários e industriais sem o devido sistema de controle ambiental a serem instalados em novos empreendimentos no município de Paracatu deverá dispor de sistema de impermeabilização do fundo e das parede de contenção a fim de que não haja contaminação do solo e do lençol na área de influência. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de março de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

